



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 3.102, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das atividades educacionais nas modalidades híbrida e presencial no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de São João Nepomuceno está classificado na Onda Amarela do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a Deliberação n°129, de 24 de fevereiro, do Comitê Extraordinário COVID-19 *“Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado”*;

CONSIDERANDO que o novo protocolo do Plano Minas Consciente para o retorno às atividades de ensino aponta a necessidade de um retorno seguro, com regras de distanciamento e de higienização, além de ser facultativo, ou seja, que depende da concordância dos pais para que jovens e crianças frequentem as aulas presenciais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das atividades na modalidade híbrida e presencial da rede pública e privada de ensino infantil, fundamental, médio, bem como técnico e superior no Município de São João Nepomuceno, nos termos previstos no Plano Minas Consciente.

§1º O retorno deverá observar o calendário escolar, os protocolos de biossegurança aplicáveis e disponíveis nos endereços eletrônicos oficiais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/> e <https://www2.educacao.mg.gov.br/>, as diretrizes previstas na Deliberação n°129, de 24 de fevereiro, do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como outros protocolos sanitários eventualmente indicados pelo Departamento Municipal de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

§2º A retomada das atividades presenciais será facultativa a todos os estudantes, cabendo seus responsáveis legais a opção pela modalidade de ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as orientações da Secretaria de Estado de Educação – SEE e da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

§3º As instituições de ensino deverão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§4º Na hipótese de regressão para a qualificação de Onda Vermelha as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos protocolos específicos, observado o disposto no art. 8º da Deliberação nº129, de 24 de fevereiro, do Comitê Extraordinário COVID-19.

§5º Fica vedada durante a pandemia COVID-19 a utilização de espaços como laboratórios e outros que exijam o compartilhamento de equipamentos, bem como a realização de atividades que gerem contato físico direto entre os alunos, devendo ainda ser planejado o horário de intervalo entre aulas, de modo a evitar aglomerações.

Art. 2º As instituições privadas que tiverem interesse no retorno das atividades na modalidade híbrida e presencial deverão apresentar Plano de Ação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Fiscalização e Vigilância Sanitária e ciência do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19, sendo oportunamente submetidas à inspeção sanitária para reabertura do estabelecimento.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Ação a Instituição deverá considerar, dentre outras cautelas, a organização do ambiente escolar, a preparação de professores e colaboradores em geral, a consulta aos pais e responsáveis, a limpeza e desinfecção de todo o ambiente escolar e sua periodicidade, organização de eventual distribuição de alimentação, os horários de intervalo e de entrada e saída, bem como o fluxo do acesso ao ambiente escolar.

Art. 3º As instituições de ensino estarão ainda submetidas a eventuais protocolos sanitários indicados pelo Departamento Municipal de Fiscalização e Vigilância Sanitária e ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer caso relativo à incidência de COVID-19 no estabelecimento escolar para tomada de providências e demais orientações.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão manter o cadastro do aluno atualizado e o mais completo possível, inclusive com a indicação do grupo familiar para em caso de incidência de COVID-19 o rastreamento da linha de contágio seja mais efetivo.

Art. 4º As aulas e outras atividades presenciais poderão ser retomadas nas instituições privada de ensino, gradualmente, em relação à educação infantil, ensino fundamental e médio, incluindo o técnico, inicialmente com a obrigatoriedade de:

I – Utilização de máscara cirúrgica, de tecido ou similar cobrindo nariz e boca, permitida sua retirada pelo tempo estritamente necessário por alunos, professores, diretores e outros colaboradores;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

II – Distanciamento linear de 3,0m (três metros) quando o Município estiver classificado na Onda Vermelha, bem como a metragem de referência de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

III – Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) quando o Município estiver classificado na Onda Amarela ou Verde, bem como a metragem de referência de uma pessoa a cada 4,0m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º As atividades de ensino da rede municipal e estadual serão retomadas, gradualmente, de forma presencial após o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Departamento Municipal de Fiscalização e Vigilância Sanitária, inclusive com a elaboração de um Protocolo Sanitário complementar ao Plano Minas Consciente, conforme a realidade local.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar Portarias ou outros instrumentos normativos que se fizerem necessários para a retomada gradual e segura das atividades escolares de forma presencial no Município de São João Nepomuceno.

Art. 6º Para a retomada as escolas deverão disponibilizar equipamentos de proteção e produtos de higiene para alunos, professores e funcionários, como dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel, máscaras, copos descartáveis, papel toalha, luvas e lixeiras com tampa e pedal.

Art. 7º É recomendado às escolas a adoção de horários distintos de entrada e saída de diferentes turmas ou de criação de bolhas, conforme definição do Plano Minas Consciente, de modo a evitar o contato desnecessário entre cada grupo de alunos.

Art. 8º Quando houver mais interessados no retorno presencial do que o possível para a realidade do estabelecimento escolar, este poderá usar critérios de preferência ou de não preferência, como: crianças pertencentes a grupos de risco; crianças que residam com pessoas de grupo de risco; famílias em condição de vulnerabilidade, especialmente aquelas já registradas no CadÚnico; crianças que residam com tutores sem companheiros, com necessidade de trabalho presencial para manutenção de renda familiar, conforme orientação do Plano Minas Consciente.

Art. 9º A autorização concedida neste Decreto pode ser avaliada ou revogada a qualquer tempo, seja por orientação do Plano Minas Consciente, por Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19 ou diante dos indicadores epidemiológicos do Município e/ou agrupamento das microrregiões JF/Lima Duarte/SJN/Bicas/Santos Dumont.

Art. 10 A observância deste Decreto não dispensa o conhecimento e aplicação integral do “Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19” estabelecido pelo Plano Minas Consciente e outras versões que vierem a lhe substituir.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 11 A inobservância das medidas previstas neste Decreto e outras constantes dos protocolos do Plano Minas Consciente poderão implicar recolhimento de alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da apuração de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades cujo conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

São João Nepomuceno-MG, 02 de março de 2021.

Assinado digitalmente por
ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

